

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Secretaria de Administração e Finanças Setor de Controle Interno CNPJ: 10.221.745/0001-34

## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**Processo:** 4.368/2016

**Assunto**: Termo Aditivo aos Contratos de nº 288/2016, 290/2016, 291/2016 e 292/2016.

- 1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de Abril de 2005, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
- 2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 4.368/2016**, solicitando análise e parecer sobre a celebração de 1º Termo Aditivo aos Contratos de nº 288/2016, 290/2016, 291/2016 e 292/2016celebrados entre esta prefeitura e CONSTRUTORA SARSA LTDA ME, CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA ME, CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA ME, respectivamente.
- 3. A Secretaria de Administração e Finanças solicita a inclusão da unidade Orçamentária 1404, Projeto Atividade 12.368.0026.1.010 e fonte de recursos: 023.800.
- 4. Inicialmente, vale ressaltar que os contratos administrativos são disciplinados pela Lei 8.666/93, o qual é um instrumento formal, cujas hipóteses de alterações e limites legais estão previstos em seu artigo 65, vejamos:
  - "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - I unilateralmente pela Administração:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
    (...)
  - § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."
- 5. Ressalta-se que o presente termo aditivo não importa em acréscimo financeiro ou substituição do objeto que permanecem inalterados, visa-se exclusivamente a inclusão da dotação orçamentária.
- 6. Este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 08 de dezembro de 2016.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Secretaria de Administração e Finanças Setor de Controle Interno CNPJ: 10.221.745/0001-34

*Adm.* Elton Santus de Vasconcelos Chefe de Controle Interno Portaria 062/2014 PMJ-GP